



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 56/CONSUP/IFAP, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

Aprova o REGULAMENTO DISCENTE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23228.000022/2017-67, assim como a deliberação na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o REGULAMENTO DISCENTE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÉRIKA DA COSTA BEZERRA  
Presidente do Conselho Superior do IFAP, em exercício

**Proen** | Pró-Reitoria  
de Ensino



**INSTITUTO FEDERAL**  
Amapá

---

# **REGULAMENTO DISCENTE**

**Macapá, AP**  
**2017**



**Reitora**

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

**Pró-Reitora de Administração**

Tatiane Vaz de Sales Cardoso

**Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional**

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig

**Pró-Reitora de Ensino**

Hanna Patrícia da Silva Bezerra

**Pró-Reitora de Extensão**

Érika da Costa Bezerra

**Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**

Rosana Tomazi

**Diretor de Educação a Distância**

Hilton Prado de Castro Júnior

**Diretora-Geral do Campus Laranjal do Jari**

Marianise Paranhos Pereira Nazário

**Diretor-Geral do Campus Macapá**

Márcio Getúlio Prado de Castro

**Diretor-Geral do Campus Porto Grande**

Oséias Soares Ferreira

**Diretor-Geral do Campus Santana**

Marlon de Oliveira do Nascimento

**Diretor do Campus Avançado Oiapoque**

Lutemberg Francisco de Andrade Santana

**Coordenadora-Geral do Centro de Referência em EAD Pedra Branca do Amapari**

Geisa Cavalcante Carbone Sato





## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

*Portaria n. 40/GR/IFAP de 09 de Janeiro de 2017.*

Maria Veramoni de Araújo Coutinho – PROEN  
Marcos Vinícius Rodrigues Quintarios – *Campus Santana*  
Bruno Souza de Oliveira – *Campus Santana*  
Mônica Silva e Silva – *Campus Laranjal do Jari*  
Alexandre Rufino Cunha – *Campus Laranjal do Jari*  
Catiano da Silva Gama – *Campus Avançado Oiapoque*  
Rutiane Garrido Cunha – *Campus Avança Oiapoque*  
Márcia Cristina Oliveira – *Campus Macapá*  
Luciana Carlena Guimarães – *Campus Macapá*  
Mariza Dominicano Cabral – *Campus Porto Grande*  
Eliane Brison dos Santos Reis – *Campus Porto Grande*



## **REGULAMENTO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece as normas disciplinares discentes de todas as unidades de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, com seus direitos, deveres, proibições e medidas educativas e disciplinares.

**Art. 2º** O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos e/ou disciplinas isoladas, com trancamento de matrícula, ou inscritos em atividades e programas de ensino, pesquisa ou extensão da Instituição, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino, incluindo os programas de mobilidade estudantil, assim como os cursos ofertados por meio de Programas Federais.

**Parágrafo Único:** Nenhum membro do corpo discente poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento alegando desconhecê-las.

**Art. 3º** Os comportamentos mencionados neste regulamento são critérios de seleção para representação da Instituição em eventos, viagens, visitas técnicas, competições esportivas, olimpíadas de conhecimento, bolsas de estudo, programas de mobilidade estudantil e atividades de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares.

### **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **SEÇÃO I** **DOS DIREITOS DO DISCENTE**

**Art. 4º** São considerados direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados pela legislação própria:

- I – Receber educação pública, gratuita e de qualidade, de acordo com a legislação em vigor;
- II – Ser tratado por todos com atenção e em igualdade de condições;

- III – Ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem discriminação de qualquer espécie;
- IV – Ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento ou constrangedor dentro da Instituição, nos termos das responsabilidades civil, penal e administrativa;
- V – Usufruir de ambiente escolar seguro, limpo e organizado, favorável à educação;
- VI – Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação, promovidas pela Instituição;
- VII – Dispor de acessibilidade, usufruindo de instalações, materiais didáticos e equipamentos adequados às suas necessidades específicas;
- VIII – Conhecer o plano ensino de cada componente curricular do seu curso;
- IX – Requerer, nos setores competentes, os documentos atinentes à sua vida escolar;
- X – Ter assegurado que o docente cumpra as atividades escolares;
- XI – Conhecer os horários dos professores para atendimento ao discente por meio da Coordenação de Curso e/ou Coordenação Pedagógica;
- XII – Amparar-se no regime de exercícios domiciliares quando tiver a necessidade, de acordo com o que preconizam as Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior do IFAP, condizente com a forma e a modalidade de ensino;
- XIII – Ser representado por dois discentes da turma (representantes eleitos), sendo um titular e um suplente, em reuniões do Conselho de Classe;
- XIV – Usufruir, os estudantes de Educação a Distância (EaD), de ambiente virtual que favoreça os processos de ensino, de aprendizagem e, principalmente, a interação entre docente, tutor a distância, tutor presencial, entre estudantes e com os demais educadores da Educação a Distância;
- XV – Representar junto ao setor da unidade de ensino (cursos presenciais) ou polo (modalidade a distância), em termos escritos, contra atitudes inadequadas, omissões de colegas, servidores e prestadores de serviços;
- XVI – Apresentar sugestões ao setor competente da unidade de ensino ou polo, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XVII – Solicitar, receber e conhecer os regulamentos referentes à organização didática e/ou demais normas e informações pertinentes;
- XVIII – Ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos do regulamento e normas próprias, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

- XIX – Solicitar aproveitamento de estudos concluídos com êxito, desde que atendidas as disposições constantes na resolução específica da Instituição;
- XX – Receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem, exceto a prova final, quando existir, que deve ser arquivada;
- XXI – Requerer uma cópia da prova final ao professor ou tutor, quando necessário;
- XXII – Tomar conhecimento, por intermédio de seus professores ou tutores do sistema acadêmico, das notas, frequência e medidas disciplinares em cada período letivo, exceto o resultado final, que será divulgado pelo setor responsável na unidade de ensino;
- XXIII – Requerer ao setor competente da unidade de ensino, em caráter modificativo, a revisão de instrumentos de avaliação em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado;
- XXIV – Receber atendimento de saúde, respeitando as normas e dentro das possibilidades da Instituição;
- XXV – Usufruir de serviços psicológico, educacional, social e pedagógico;
- XXVI – Frequentar as dependências da unidade de ensino e usufruir dos serviços oferecidos, observando as normas de acesso e permanência no setor, desde que sem prejuízo dos trabalhos escolares e nos horários preestabelecidos;
- XXVII – Participar de atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas da Instituição;
- XXVIII – Ter reconhecidos e valorizados a dedicação, a assiduidade, a participação, o respeito às normas institucionais e o esforço no trabalho e no desempenho escolar de forma individual, e ser estimulado nesse sentido.
- XXIX – Ter a tolerância de 15 minutos para entrada em sala de aula no primeiro horário, salvo em período de avaliações;
- XXX – Ter a tolerância para entrada no 2º horário, desde que tenha adentrado no IFAP ainda no decorrer do 1º horário de aula, salvo em período de prova e em casos previamente justificados;
- XXXI – Requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade, ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente da unidade de ensino;
- XXXII – Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido no setor competente da unidade de ensino;

XXXIII – Requerer a dispensa de prática de educação física, nos termos da lei, ao setor competente da unidade de ensino;

XXXIV – Receber assessoramento e apoio especializado, as Pessoas com Deficiência – PcD, por meio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, que garantam seu acesso, permanência e saída exitosa da Instituição;

XXXV – Ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina;

XXXVI – Ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do período letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

XXXVII – Participar de organização de atividades estudantis, tais como, grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente (Lei Federal nº 7.398/85, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 7.395/85);

XXXVIII – Votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o seu segmento;

XXXIX – Tomar ciência, por escrito, de qualquer acusação que lhe seja imputada, tendo garantido o direito de defesa;

XL – Requerer ao setor competente da unidade de ensino uma segunda oportunidade de avaliação, até no máximo 05 (cinco) dias úteis;

XLI – Representar a Instituição em eventos, viagens, visitas técnicas, competições esportivas, olimpíadas de conhecimento, bolsas de estudo, programas de mobilidade estudantil e atividades de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares.

a) A representação institucional em eventos esportivos, acadêmicos ou de outra natureza, sejam locais, regionais, nacionais ou internacionais, está condicionada ao rendimento e frequência escolar conforme as regulamentações do IFAP, bem como à conduta em consonância com o estabelecido neste regulamento;

b) A representação institucional está condicionada à apresentação do nada-consta do setor responsável na unidade de ensino, de acordo com o que prevê o Art. 11, inciso II, deste regulamento.



## SEÇÃO II

### DOS DEVERES DO DISCENTE

**Art. 5º** São deveres do discente, além daqueles que lhe são exigidos por legislação própria:

- I – Observar os prazos estabelecidos para matrícula, renovação de matrícula, reingresso, entrega de atestado médico e eventos constantes no Calendário Acadêmico da unidade de ensino;
- II – Comparecer às atividades curriculares, pontualmente, devidamente uniformizado, portando documento de identificação exigido pela Instituição, exceto quando seu uso for facultativo, observadas as normas regulamentadoras internas e de segurança;
- III – Não se ausentar do Instituto sem autorização, antes do término das atividades curriculares ou extracurriculares;
- IV – Comportar-se respeitosamente no ambiente escolar, evitando manifestações exacerbadas de afeto ou contato físico;
- V – Participar, quando convocado, das reuniões de órgão colegiado, diretoria e coordenação, com finalidades de prestar informações ou tomar conhecimento de assuntos de seu interesse;
- VI – Colaborar para a conservação, zelo, higiene e manutenção dos ambientes, da paisagem e do patrimônio do IFAP, comunicando sempre às autoridades superiores os danos causados por estudantes ou terceiros;
- VII – Informar ao responsável pela administração escolar sobre atos que ponham a segurança das pessoas na Instituição em risco;
- VIII – Participar dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades, fazendo-os de forma colaborativa e respeitosa;
- IX – Realizar todos os deveres e atividades acadêmicas que lhe forem atribuídos;
- X – Manter-se informado através da leitura de quadro de curso, de informações contidas no site do IFAP e demais instrumentos de divulgação;
- XI – Contribuir com seus atos e atitudes para manter os valores éticos defendidos pela Instituição e seu bom conceito, dentro e fora dela;
- XII – Reparar ou indenizar prejuízo causado ao patrimônio do IFAP;
- XIII – Responsabilizar-se por seus pertences particulares trazidos para o IFAP e respeitar os de outras pessoas;
- XIV – Comunicar, a quem de direito, atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

- XV – Comunicar, a quem de direito, a ausência do professor por mais de quinze minutos após o início da aula;
- XVI – Usar vestuário, calçado e equipamentos de proteção individuais adequados às normas de segurança no trabalho nas aulas de laboratório, visitas técnicas e aulas de campo;
- XVII – Prestar informações verdadeiras referentes aos seus dados quando solicitado, para os registros necessários;
- XVIII – Acatar o regime didático e disciplinar da Instituição, bem como a sua organização administrativa;
- XIX – Tratar com respeito os colegas, os servidores e qualquer outra pessoa na Instituição;
- XX – Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- XXI – Aguardar o professor ou tutor presencial em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;
- XXII – Apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XXIII – Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos e dos pertencentes à biblioteca da unidade de ensino;
- XXIV – Receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo, assim, àquele que ingressa uma perfeita integração e adaptação;
- XXV – Comunicar ao Registro Escolar sua ausência ou o seu afastamento temporário da unidade de ensino, por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências através de atestado médico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início do impedimento;
- XXVI – Manter atitudes éticas e cidadãs no uso de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético, etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados;
- XXVII – Quando requerido, em caso de Pessoas com Deficiência – PcD apresentar ao setor responsável laudo/devolutiva que comprove o tipo de necessidade educacional especial, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis às características do discente;
- XXVIII – Solicitar ao setor responsável, o discente maior de idade e portador de carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área da unidade de ensino;

XXIX – Utilizar as normas de conduta social na comunicação na internet, que ajudam a convivência dos usuários na rede;

XXX – Zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem do portal da Instituição;

XXXI – Acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso;

XXXII – Comparecer, o discente da EaD ou que esteja cursando disciplina a distância, aos eventos presenciais obrigatórios ao longo de cada semestre letivo, considerando que a ausência por motivos de saúde poderá ser justificada à Coordenação no prazo de até 03 (três) dias úteis;

XXXIII – Usar o uniforme escolar, visto que é obrigatório para todos os discentes dos cursos técnicos de nível médio nas formas integrada e concomitante, inclusive nas aulas práticas de educação física (uniforme padrão), estando facultado aos discentes dos cursos técnicos de nível médio na forma subsequente e da modalidade PROEJA e cursos superiores de graduação e pós-graduação, sendo proibido o uso de roupas decotadas, curtas, transparentes, e/ou inadequadas ao ambiente escolar;

§ 1º É considerado uniforme escolar a ser utilizado nas atividades de sala de aula e visitas técnicas:

- a) Camisa padrão com logomarca da Instituição;
- b) Calça nas cores azul ou preta;
- c) Bermuda, à altura do joelho, nas cores azul ou preta;
- d) Saia, à altura do joelho, nas cores azul ou preta;
- e) Sapato fechado, ou tênis, e meia.

§ 2º É considerado uniforme escolar a ser utilizado nas atividades práticas de educação física:

- a) Camiseta padrão com a logomarca da Instituição;
- b) Bermuda padrão para prática de atividade física, à altura do joelho;
- c) Tênis e meia.

§ 3º Em atividades do contra turno, extraclasse, sábados letivos, atividades de estágios, monitorias ou na condição de bolsistas, será permitido o uso de camisas de campanha, ou próprios para o evento, desde que a camisa contenha a logomarca da Instituição;

§ 4º Aos estudantes matriculados no último ano dos respectivos cursos, é permitida a confecção de camisa específica direcionada à formatura, de acordo com o estabelecido no manual de uniformes;

§ 5º Para o uso dos laboratórios, os estudantes deverão usar a vestimenta específica, regulamentada pelo respectivo laboratório;

§ 6º Nas aulas de campo e visitas técnicas, os estudantes deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as atividades a serem executadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AÇÕES DISCIPLINARES**

#### **Seção I**

##### **Dos Atos de Indisciplina**

**Art. 6º** Consideram-se Atos de Indisciplina quaisquer comportamentos que comprometam a boa convivência no ambiente escolar;

**Art. 7º** Os Atos de Indisciplina de natureza Leve são aqueles que situando-se exclusivamente no âmbito da disciplina;

I – São considerados Atos de Indisciplina Leves:

- a) Não utilizar o uniforme completo, exceto quando seu uso for facultativo;
- b) Descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança no que se refere ao vestuário em laboratórios e aulas de campo;
- c) Ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor ou tutor presencial;
- d) Gazetear aula;
- e) Impedir a entrada de colegas nas aulas, ou incitá-los a faltas coletivas;
- f) Alimentar-se em laboratório;
- g) Permanecer, sem autorização, nas salas de aula, suas proximidades, laboratórios e ginásio esportivo da unidade de ensino ou polo, após o término das atividades escolares;
- h) Circular ou permanecer em locais restritos da Instituição;
- i) Proceder a manifestações íntimas e/ou que suscitem sensualidade e erotismo;
- j) Utilizar, sem devida autorização, computadores, impressoras, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da unidade de ensino;
- k) Promover prática de jogos e/ou dela participar de forma a perturbar a ordem ou atrapalhar as atividades escolares;

- l) Utilizar telefone celular, equipamentos eletrônicos, como jogos portáteis, tocadores de música ou outro dispositivo ou instrumento de comunicação ou entretenimento, em sala de aula, laboratório, biblioteca e corredores, salvo se autorizado;
- m) Perturbar o processo educativo, por exemplo, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros estudantes com atitudes indevidas;
- n) Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever, fazer ou divulgar materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros) nas dependências da unidade, quando em missão de representação ou em mobilidade estudantil;
- o) Desrespeitar os professores, técnicos Administrativos ou tutores e colegas nas dependências da unidade de ensino ou no ambiente virtual de aprendizagem;
- p) Violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da internet, intranet e extranet na unidade de ensino, acessando-as, por exemplo, para a violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;

**Art. 8º** Os Atos de Indisciplina de natureza Média são aqueles que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

I – São considerados Atos de Indisciplina Médios:

- a) Praticar ou participar de atos que coloquem em risco a integridade física do discente ou de outrem, ou provocar desordem de qualquer natureza nas dependências da unidade de ensino ou em sua proximidade;
- b) Apresentar-se à Instituição, quando em representação ou em mobilidade estudantil, em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;
- c) Ativar, de maneira injustificada, qualquer dispositivo de segurança e maquinário da unidade de ensino;
- d) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada e/ou publicar na internet em nome da Instituição sem autorização expressa da Direção Geral (ou setor equivalente) da unidade de ensino;
- e) Fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências da unidade de ensino, bem como divulgá-las publicamente, sem autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação.

**Art. 9º** Os Atos de Indisciplina de natureza Grave são aqueles que comprometem a disciplina e o bom andamento dos trabalhos pedagógicos, podendo ser ofensivas ao trabalho dos docentes,

discentes e técnicos administrativos, e atentatórias às instituições ou ao Estado, atingindo de forma grave os padrões de disciplina, ética e moral.

I – São considerados Atos de Indisciplina Graves:

- a) Agredir qualquer membro da comunidade escolar com gestos ou expressões verbais preconceituosas, que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade e intimidação;
- b) Utilizar práticas de *bullying* e *cyber bullying*, com intuito de maltratar, humilhar e constranger um ou mais discentes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou funcionários da unidade de ensino;
- c) Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, inclusive aliciamento;
- d) Divulgar através de quaisquer itens ou adereços, desenhos ou fotos, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, ou que sejam ofensivos à dignidade humana;
- e) Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada, inclusive trote;
- f) Danificar ou adulterar registros e documentos escolares através de qualquer método;
- g) Plagiar;
- h) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
- i) Substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;
- j) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar as avaliações escolares.
- k) Provocar dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences de equipe escolar, discentes e terceiros;
- l) Usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter em depósito, transportar, portar, guardar, induzir ao uso, ou entregar substâncias entorpecentes nas dependências da unidade de ensino, representando a Instituição ou em mobilidade estudantil;
- m) Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;
- n) Apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa e/ou a Instituição, ou subtraí-los;

- o) Usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências da unidade, quando esteja representando a Instituição ou em mobilidade estudantil;
- p) Usar cigarros ou similares, derivados ou não do tabaco, nas dependências da unidade estudantil, salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente;
- q) Oferecer ou receber qualquer espécie de suborno.

## Seção II

### Das Sanções

**Art. 10º** O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos de indisciplina podem acarretar ao discente as seguintes sanções:

I – ao discente que cometer Atos de Indisciplina Leves, conforme gradação, aplicam-se:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Retirada da sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao setor responsável na unidade de ensino.

II – ao discente que cometa Atos de Indisciplina Médios, conforme gradação, aplicam-se:

- a) Suspensão das aulas pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) dias letivos, ou, no caso da EaD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais;
- b) Suspensão temporária de participação em programas extracurriculares.

III – ao discente que cometa Atos de Indisciplina Graves, conforme gradação, aplicam-se:

- a) Suspensão das aulas pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) dias letivos, ou, no caso da EaD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais;
- b) Suspensão temporária de participação em programas extracurriculares;
- c) Medidas educativas e disciplinares.

## Seção III

### Do Registro

**Art. 11** A aplicação de qualquer sanção implica no registro na ficha individual do discente, além da comunicação oficial a este e/ou ao seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

- I – O discente poderá requerer o relatório contendo as anotações referentes ao Ato de Indisciplina que tenha praticado;
- II – O discente que não tenha cometido Ato de Indisciplina poderá requerer o nada-consta do setor responsável;
- III – O Ato de Indisciplina que o discente tenha cometido permanece registrado na sua ficha individual, independente do cumprimento das sanções a que tenha sido submetido, não dando direito ao nada-consta do setor responsável;
- IV – O pedido de revisão da sanção e seu devido despacho, independente do deferimento ou não, deve constar na ficha individual do discente;
- V – O discente que tenha a sanção suspensa terá direito ao nada consta.

#### **Seção IV**

##### **Dos Procedimentos**

**Art. 12** As sanções serão aplicadas ao discente que cometa ato de indisciplina, observando-se sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e graduação da falta, seguindo os procedimentos:

- I – as sanções para Atos de Indisciplina leves e médios são aplicadas pelo setor responsável na unidade de ensino;
- II – as medidas para Atos de Indisciplina graves são aplicadas pelo setor responsável e homologadas pela Direção Geral (ou setor equivalente) da unidade de ensino.

**§1º** A prática de Atos de Indisciplina pelos discentes e as sanções aplicadas devem ser registradas em documento oficial.

**§2º** O setor responsável dará conhecimento aos responsáveis pelo discente da sanção aplicada, no caso de discente menor de idade, e aos seus professores ou tutores.

**Art. 13** É garantido amplo direito de defesa ao discente e aos seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual daquele.

**Art. 14** Cabe pedido de revisão da sanção aplicada e, quando for o caso, recurso ao setor competente na unidade de ensino.

**Parágrafo Único:** O discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer a revisão da sanção.



**Art. 15** Nos casos de ato infracional, o setor responsável deve deliberar sobre encaminhar os fatos ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, se o discente for maior de 18 (dezoito) anos; ao Juizado da Infância e Juventude, ou Conselho Tutelar, se o discente for menor de 18 anos.

**Art. 16** A aplicação das sanções previstas não isenta os discentes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar, tampouco de outras medidas judiciais que lhes impuserem.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral (ou setor equivalente), ouvidos os setores responsáveis da unidade de ensino.

**Art. 18** Ficam revogados todos os Regulamentos Discentes elaborados individualmente pelas unidades de ensino do IFAP.

**Art. 19** Este documento entra em vigor na data de sua publicação.